

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2026

PROCESSO Nº 025.0000674/2026-18

PARTES:

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada ABDI; e

II - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 00.349.084.0001-73, com sede na Cidade de Brasília-DF, no SIA Trecho, 3 Lote 225, Edifício FIBRA, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **FIBRA**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, promovendo esforços conjuntos visando o planejamento e a execução de iniciativas no âmbito dos ciclos do Programa Exporta DF, com foco na estruturação de ações estratégicas, na capacitação e no desenvolvimento das competências necessárias para criação de cultura e maturidade exportadora das empresas do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes elaboraram conjuntamente um plano de trabalho para cada ciclo do Programa Exporta DF, que

constituirá um anexo ao presente acordo, definindo as atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

I. À ABDI:

- a) Contribuir na construção e planejamento dos ciclos do Programa Exporta DF;
- b) Apoiar e acompanhar tecnicamente a execução dos ciclos do Programa;
- c) Contribuir com soluções técnicas aplicadas ao desenvolvimento produtivo;
- d) Apoiar o desenvolvimento de insumos técnicos que subsidiem iniciativas de internacionalização do setor produtivo;
- e) Consolidar relatórios com os dados e informações obtidas através das ações de sua responsabilidade;
- f) Colaborar na organização e na realização das ações previstas no plano de trabalho;
- g) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- h) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- i) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- j) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- k) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- l) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas como de sua responsabilidade no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- m) Compartilhar com a FIBRA dados, informações e estudos realizados no contexto do presente ACT; e
- n) Promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral, das ações referentes à parceria.

II. À FIBRA:

- a) Mobilizar e engajar empresas do Distrito Federal para participarem das ações do Plano de Trabalho, especialmente, no âmbito do Programa Exporta DF;
- b) Colaborar na mobilização de parceiros para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- d) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- e) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da

execução e dos resultados alcançados;

- f) Divulgar ações no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- g) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- h) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- i) Utilizar os produtos solicitados e elaborados pela ABDI na implementação das ações definidas no Plano de Trabalho;
- j) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- k) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo;
- l) Compartilhar com a ABDI dados, informações, estudos realizados; e
- m) Promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral das ações referentes à parceria

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único. Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. As Partes ficam obrigadas a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se eles assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de funcionários em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os PARTÍCIPES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo primeiro. Ficam os PARTÍCIPES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que a este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico
- III. Os PARTÍCIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. Os PARTÍCIPES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo terceiro. Os PARTÍCIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD. Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo primeiro. Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidas mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Conforme o Código de Processo Civil, § 4º do art. 784, a assinatura de testemunhas é dispensada em títulos executivos assinados eletronicamente, desde que validadas por um provedor de assinatura. Assim, e por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento.

Pela **ABDI**:

Neide Aparecida de Sousa Freitas

Diretora

Olavo Noletto

Presidente

Pela **FIBRA**:

Jamal Jorge Bittar

Presidente da FIBRA

Brasília, 27 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Aparecida de Sousa Freitas, Diretor(a), Interino(a)**, em 11/05/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noletto Alves, Presidente**, em 11/05/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamal Jorge Bittar, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042115** e o código CRC **777DB6B2**.

Referência: Processo nº 025.0000674/2026-18

SEI nº 0042115

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>

